



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 655/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**CRIA O “PROGRAMA CAMINHO DO TRABALHO”,
COM MANUTENÇÃO PELOS COFRES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o "**Programa Caminho do Trabalho**", no âmbito do Município de São José do Bonfim- PB, consistindo o mesmo na colocação de um transporte público adequado e com capacidade para executar os deslocamentos de pessoas que residem em São José do Bonfim e trabalham na cidade de Patos e vice-versa, sendo realizado o custeio financeiro do referido Programa, por conta do Poder Público Municipal de São José do Bonfim.

Art. 2º Os deslocamentos das pessoas indicadas no art. 1º ocorrerá de segunda a sábado, saindo o transporte do Município de São José do Bonfim até a cidade de Patos- PB, local onde trabalham várias pessoas do município.

Parágrafo único: saindo o transporte do Município de São José do Bonfim até a cidade de Patos-PB, às 6:30 (seis horas e trinta minutos), ao final do expediente diário, de segunda-feira a sexta feira retornará as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), aos sábados o horário será de 6:30 (seis horas e trinta minutos) ao 12:30 (meio dia e meia).

Art. 3º A parada, em Patos, no centro da cidade bem como no Município de São José do Bonfim ocorrerá em local único, eleito pelos participantes transportados, sem obrigação de descarregar pessoas de casa em casa ou trabalho em trabalho, salvo parada regular, no curso do trajeto do transporte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 4º Toda despesa com o "**Programa Caminho do Trabalho**" será custeada pelo Município de São José do Bonfim, com objetivo de gerar estímulo e fomentar o emprego e renda dos trabalhadores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pelo cadastramento das pessoas que residem em São José do Bonfim e trabalham em Patos ou vice-versa, com necessidade de transporte para o "**Programa Caminho do Trabalho**", emitindo uma carteira de identificação para o transportado ter acesso ao referido transporte.

Art. 6º Será proibido o transporte de pessoas não cadastradas no "**Programa Caminho do Trabalho**", salvo, eventuais pessoas que necessitem, mediante identificação prévia e de forma esporádica, fazer o transcurso entre São José do Bonfim e Patos, e, vice-versa, em caso de atendimento médico-hospitalar ou realizações de exames médicos.

Art. 7º As despesas com o "**Programa Caminho do Trabalho**" correrão conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento corrente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e ou Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante em empenhamento prévio.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias conflitantes, desde que adotadas por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2021.


Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL